

Banhete Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki.
Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 112/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.102/21	Recurso de promoção 2020	Gustavo Adolpho Bianchi Ferraris Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 53/59

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente GUSTAVO ADOLPHO BIANCHI FERRARIS, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banhete Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 113/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.113/21	Recurso de promoção 2020	Antenor Batista da Silva Junior Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 47/55

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que o pedido do requerente deve ser parcialmente deferido. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO foi preenchido através da Conclusão do Curso de Pós-Graduação "LATO SENSU" em GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, realizado pelo



Centro Universitário de Lins – UNILINS, datado de 06/01/2015, o qual, por analogia, encontra-se amparado pela DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº. 023/2011, razão pela qual o pedido deve ser DEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, diante do recurso formulado pelo requerente ANTENOR BATISTA DA SILVA JUNIOR, este é o VOTO que submeto ao Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do curso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 114/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.174/21	Recurso de promoção 2020	Francisco Antonio Moreira Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 43/51

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD não foram realizados pelo requerente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente FRANCISCO ANTONIO MOREIRA, Delegado de Polícia.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 115/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro